



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Ministério do Trabalho, Polícia Rodoviária Federal e Ministério Público do Trabalho em ação de resgate de trabalhador na zona rural de Porto Seguro/Ba.

PERÍODO: 20/08/2018 À 24/08/2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

1.	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS	Pag. 2
2.	EQUIPES INTEGRANTES DA AÇÃO DE RESGATE	Pag. 3
3.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	Pag. 3
4.	DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL	Pag. 4
5.	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	Pag. 5
6.	DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	Pag. 8
7.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	Pag. 10
8.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	Pag. 10
9.	CONCLUSÃO	Pag. 12
10.	ANEXOS	Pag. 13

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

- Cópia da denúncia feita na Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis - Bahia;
- Registros Fotográficos da Ação Fiscal;
- Cópia da Guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- Cópias dos Autos de Infração Lavrados;
- Cópia do Demonstrativo do Cálculo da Rescisão Trabalhista;
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Cópia da Certidão de Nascimento do trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

2. EQUIPES INTEGRANTES DA AÇÃO DE RESGATE

▪ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

[REDACTED] - Motorista do MTE

▪ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] - Mat. [REDACTED]

[REDACTED] Mat. [REDACTED]

▪ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho;

[REDACTED] - Procurador do Trabalho;

[REDACTED] - Motorista do MPT.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: [REDACTED]

FILHO DE [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CNAE PRINCIPAL: 6810-2/03 - LOTEAMENTO DE IMÓVEL PRÓPRIO.

ENDEREÇO: [REDACTED]

[REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

4. DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO FISCAL

As operações para erradicação de trabalho análogo ao de escravo visam identificar situações laborais que violam a dignidade da pessoa humana e o patrimônio ético-moral da sociedade brasileira. Esta violação ocorre quando as pessoas se submetem a condições degradantes de trabalho, a exemplo do descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes à higiene, saúde, segurança, moradia, repouso e alimentação.

Nesse intuito, reuniram-se o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal para traçar estratégias e procedimentos para averiguação dos indícios de irregularidades trabalhistas, oriundas de denúncia de trabalho degradante, formulada na Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis/Ba.

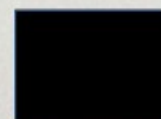
Assim, de forma ordenada e segundo o alcance das atribuições institucionais de cada órgão envolvido, em 21 de agosto de 2018, essas equipes dirigiram-se ao Sítio Juerana, situado na Avenida João da Sunga, s.n., bairro Olho D'água, Porto Seguro/Ba, Administrado pelo Sr. [REDACTED] a fim de certificar a pertinência das condições de trabalho degradante, por inobservância da Legislação Trabalhista e das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalhador.

O Sítio Residencial Juerana é uma propriedade rural que foi loteada e urbanizada com infra-estrutura de água e esgoto, pavimentação das suas vias e com redes de iluminação. Estes lotes estão sendo comercializados para fins comerciais e residenciais.

Durante a abordagem no estabelecimento alvo da denúncia, os Auditores Fiscais do Trabalho entrevistaram o Sr. [REDACTED] - o trabalhador resgatado, e testemunhas que laboravam em um imóvel vizinho, que conviviam diariamente com ele. Estas testemunhas acompanhavam o dia-a-dia e as condições de trabalho em que se encontrava o Sr. [REDACTED]. Elas relataram que faziam o possível para ajudá-lo. Davam-lhe comida e, por vezes, o ajudavam a tomar banho e a se vestir.

Em seguida, os Auditores Fiscais inspecionaram as condições de trabalho e a de higiene e conforto na moradia do trabalhador. As irregularidades detectadas nesta ação fiscal resultaram nos Autos de Infração especificados a seguir:

Diante do conjunto das irregularidades constatadas, os Auditores Fiscais do Trabalho concluíram que as condições eram degradantes, pois atentavam contra a dignidade do trabalhador, típicas do modelo de escravidão contemporânea.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Por estes motivos, promoveu-se a ação de RESGATE do trabalhador, com o apoio primordial do Ministério Público do Trabalho e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

No dia subsequente, o empregador foi recebido na sede da Gerência Regional do Trabalho em Eunápolis/Ba, acompanhado por advogado, oportunidade em que deveria apresentar documentos pertinentes à fiscalização trabalhista, solicitados mediante Termo de Notificação.

Entretanto, o empregador declarou que não tinha nenhum dos documentos solicitados na Notificação, pois não considerava o Sr. [REDACTED] seu empregado. Contudo, o Sr. [REDACTED] recebeu e assinou, sem manifestações de controvérsia, os respectivos Autos de Infração das irregularidades apuradas.

Ademais, o Sr. [REDACTED], empregado resgatado, foi alojado provisoriamente na casa de parentes, local onde ele declarou que se sentiria mais seguro. Foram ainda tomadas outras providencias legais desta rescisão trabalhistas, a exemplo da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e preenchimento das Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Após, o empregado retornou à sua cidade de origem, Município de São José da Vitória/Ba.

5. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Na ocasião da inspeção fiscal no local de trabalho, apurou-se que o trabalhador resgatado, Sr. [REDACTED], executava nessa propriedade serviços de caseiro e vigilante, cuidando dos cães do patrão, acompanhava o trabalho de pavimentação do residencial e ficava, principalmente, responsável por manter limpa toda a área comercializável dos lotes, capinando e aplicando venenos contra o mato. Por todas essas atividades, denominou-se suas atribuições como a de "Encarregado Geral" da propriedade.

O Sr. [REDACTED] laborava neste local havia cerca de oito anos, sem anotação na Carteira de Trabalho e registro formal desta relação de trabalho. Em contraprestação pelos seus serviços, o empregador lhe ofertava uma moradia no próprio local de prestação dos serviços, e pagava-lhe um salário mínimo.

Por conseguinte, foram apuradas infrações à legislação trabalhista que ensejaram a lavratura de Autos de Infração, cujas irregularidades estão relacionadas a seguir:

- Falta de anotação do contrato de trabalho na CTPS do empregado:

Verificou-se que o trabalhador chegou a entregar seus documentos pessoais ao empregador, incluindo-se a CTPS, mas ele nunca fez qualquer anotação em sua Carteira de Trabalho. Inclusive, o trabalhador declarou que nunca conseguiu obter



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

seus documentos de volta. Este documento só foi devolvido ao empregado já no curso desta ação fiscal.

- Falta do respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente:

Este documento foi requerido através de Notificação Fiscal, mas não foi apresentado. O empregador compareceu à Gerência do Ministério do Trabalho em Eunápolis/Ba, sem portar nenhum dos documentos solicitados.

- Não pagamento integral de salário até o quinto dia útil do mês subsequente:

Trabalhador declarou que o empregador visitava o Sítio esporadicamente, cerca de uma a duas vezes por semana. Que depois que ficou com a sua saúde debilitada, seu patrão passou a pagar menos da metade do salário. Disse ainda que nessas visitas semanais do patrão ao Sítio, recebia valores entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 100,00 (cem reais). Que somados estes valores não chegavam a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

As testemunhas relataram que o Sr. [REDACTED] se queixava de falta de dinheiro, que seu patrão não lhe pagava o salário direito. Declararam que o Sr. [REDACTED] passava de duas a três vezes por semana na propriedade comercial vizinha (Lavanderia), no horário do almoço, pedindo comida. Que os empregados da Lavanderia doavam partes de suas comidas para fazer um prato para ele. Foi constatado ainda pela fiscalização que o trabalhador devia cerca de R\$ 800,00 (oitocentos reais) na "mercearia do gaúcho", mercadinho próximo à propriedade, onde o Sr. [REDACTED] fazia compras regularmente.

- Não formalização em recibos dos pagamentos de salário:

Este documento foi requerido através de Notificação Fiscal, mas não foi apresentado. O empregador compareceu à Gerência do Ministério do Trabalho em Eunápolis/Ba, sem portar nenhum dos documentos solicitados.

- Não pagamento de décimo terceiro salário:

O trabalhador declarou que nunca recebeu décimo terceiro salário. Este documento foi requerido através de Notificação Fiscal, mas não foi apresentado. O empregador compareceu à Gerência do Ministério do Trabalho em Eunápolis/Ba, sem portar nenhum dos documentos solicitados.

- Não comunicação de admissão de empregado ao Ministério do Trabalho:

O Empregador não comprovou o registro do empregado em prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

- Não concessão de férias anuais:

O trabalhador declarou que trabalhou aproximadamente oito anos para o Sr. [REDACTED] em diferentes propriedades rurais, e nunca tirou férias e nem recebeu pagamentos referentes às férias. Este documento foi requerido através de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Notificação Fiscal, mas não foi apresentado. O empregador compareceu à Gerência do Ministério do Trabalho em Eunápolis/Ba, sem portar nenhum dos documentos solicitados.

Quanto às infrações às normas que regulamentam as questões de saúde e segurança nos ambientes de trabalho, foram identificadas outras irregularidades, principalmente acerca das condições de higiene e conforto na moradia do empregado. Essas irregularidades resultaram na lavratura de novos Autos de Infração. Assim, vejamos:

- Fornecer moradia sem condições sanitárias adequadas:

O empregado ficava alojado em uma moradia dentro da propriedade rural, cujo sanitário não tinha instalações hidráulicas. Ele utilizava água de poço para sua higiene pessoal. O dormitório também estava sem condições de higiene e conforto, com colchões apodrecidos, paredes sujas e úmidas.

- Fornecer moradia que não possua iluminação suficiente:

A energia elétrica existente na moradia vinha das propriedades vizinhas, por meio de extensões, realizadas de forma improvisada pelo próprio empregado, já que não tinha luz própria na moradia. Isso acarretava insegurança nas instalações elétricas, com risco de acidente com choque elétrico;

- Fornecer água sem condições higiênicas:

Não havia o fornecimento de água em condições adequadas e seguras para o consumo humano. A água utilizada na moradia vinha de um poço, o qual não foi apresentado certificado de potabilidade. O empregado declarou que usava esta água apenas para a limpeza da moradia. Para o consumo, ele pedia água filtrada nas propriedades vizinhas;

- Deixar de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos:

A cozinha da moradia apresentava péssimas condições de higiene e assepsia. O fogão estava todo impregnado de gordura e sujeiras. Não havia torneira na bancada da pia e a geladeira estava toda enferrujada, com a porta solta e quebrada, com risco de lesionar o empregado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

- Falta de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco:

Foi encontrado na moradia do empregado "bombas" de aplicação de venenos contra o mato. O empregado relatou que prestava esse serviço nas áreas do sítio. Declarou ainda que nunca recebeu equipamentos de proteção individual, como óculos, botas e luvas;

- Manter empregado trabalhando sob condição análoga à de escravo:

As condições em que se encontrava o empregado, Sr. [REDACTED] caracterizava "trabalho em condições análogas à de escravo", na modalidade de trabalho degradante, em flagrante lesão aos direitos fundamentais do trabalhador.

Vale frisar que seu [REDACTED] foi encontrado sem condições físicas de trabalho. Conforme Atestado Médico juntado ao Termo de Denúncia do Trabalhador ao MPT, ele sofreu Acidente Vascular Cerebral neste último ano e, por isso, não conseguiu mais exercer suas tarefas. No entanto, o empregado continuou ainda na propriedade, por meses, aguardando o pagamento das verbas rescisórias, de salários atrasados e a devolução de seus documentos pessoais.

Em razão das péssimas condições de higiene e conforto da casa em que o trabalhador estava alojado, da falta reiterada de pagamentos de salário e outras verbas trabalhistas e da retenção ilegal de seus documentos pessoais, a Auditoria-Fiscal do Trabalho firmou o convencimento de que aquelas condições eram degradantes e desumanas, pois atentavam contra a dignidade do trabalhador. Por estes motivos, foi promovido o resgate do trabalhador em situação análoga à condição de escravo.

6. DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A legislação trabalhista prevê no seu art. 3º, inciso III, da IN 91/2011 – MTE, que, "Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente: ... III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho."

Ainda, o artigo 3º, § 1º, alínea "c" estabelece como *condições degradantes de trabalho* todas as formas de desrespeito à dignidade humana, pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa."

Dito isto, a situação em que o trabalhador, Sr. [REDACTED] - Encarregado Geral, foi encontrado no Sítio Residencial Juerana, viola os preceitos legais previstos na Instrução Normativa n. 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, já acima mencionada, pois atentavam contra a sua dignidade do trabalhador.

As situações degradantes foram detectadas na moradia concedida ao trabalhador, em razão das péssimas condições de higiene e conforto, conforme já especificadas no item 5 acima e nos registros fotográficos anexos.

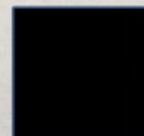
Estas irregularidades trabalhistas, em seu conjunto, denotavam o descaso por parte do empregador com as normas que tutelam o trabalho, em flagrante lesão aos direitos fundamentais do trabalhador, tipificadas como condição de trabalho análoga à de escravo, na modalidade de trabalho degradante.

Vale frisar que o Sr. [REDACTED] foi encontrado sem condições físicas de trabalho. Ele recentemente sofreu Acidente Vascular Cerebral, há cerca de oito meses antes desta Ação Fiscal. Nestas condições de saúde, ele não conseguia mais exercer suas tarefas rotineiras.

Desde então, o empregador, Sr. [REDACTED], diminuiu a remuneração do trabalhador a menos de meio salário mínimo por mês, em razão dele não estar mais trabalhando direito, e passou a pressioná-lo a desocupar a moradia da propriedade.

Esta situação gerou um impasse entre o empregado e seu patrão. O Sr. [REDACTED] passou a limitar os pagamentos de salários por conta do Sr. [REDACTED] não estar mais trabalhando normalmente e para ver se ele desocupava a moradia. Já o empregado temia desocupar a moradia e, com isso, dificultar o recebimento das verbas trabalhistas indenizatórias. Declarou que se saísse da casa, nunca mais receberia o dinheiro que seu patrão lhe devia. Assim, permanecia na moradia como uma forma de pressionar seu patrão a pagar-lhe os salários atrasados e as verbas rescisórias trabalhistas, além da devolução dos seus documentos pessoais.

Até o fim desta ação fiscal, o Sr. [REDACTED] ainda não tinha pago as verbas rescisórias do trabalhador resgatado. Alegou dificuldades financeiras. Disse que precisava de prazo para contrair empréstimos em instituições financeiras.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Assim, diante da manifestação de interesse em sanar estas pendências foi concedido prazo para pagamento da rescisão trabalhista. O Ministério Público do Trabalho no Município de Eunápolis/Ba agendou com o Sr. [REDACTED] oportunidade para honrar a quitação dos valores.

7. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS					
HOMENS	01	MULHERES	00	MENORES	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL					00
EMPREGADOS RESGATADOS					01
QUANTIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS					13
GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EMITIDAS					01
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS					01
VALOR LÍQUIDO GLOBAL RECEBIDO PELOS TRABALHADORES					-
VALOR PAGO A TÍTULO DE DANO MORAL COLETIVO					-
VALOR PAGO A TÍTULO DE DANO MORAL INDIVIDUAL					-

8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número do Auto / Ementa / Descrição da ementa (Capitulação)

8.1 21.544.292-0 / 0017272 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11/01/1990.)

8.2 21.544.135-4 / 1313886 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

8.3 21.544.148-6 / 1314769 - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas. ((Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

8.4 21.544.151-6 / 1313444 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores ((Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

8.5 21.544.154-1 / 1313932 - Fornecer moradia familiar que não possua ventilação e/ou iluminação suficiente(s). (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.).

8.6 21.544.156-7 / 2060248 - Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001).

8.7 21.542.698-3 / 0000051 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).

8.8 21.542.699-1 / 0013986 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

8.9 21.542.700-9 / 0017752 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).

8.10 21.542.701-7 / 0014079 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965).

8.11 21.542.702-5 / 0011460 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho).

8.12 21.542.703-3 / 0016535 - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego).

8.13 21.542.705-0 / 0013870 - Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

09. CONCLUSÃO

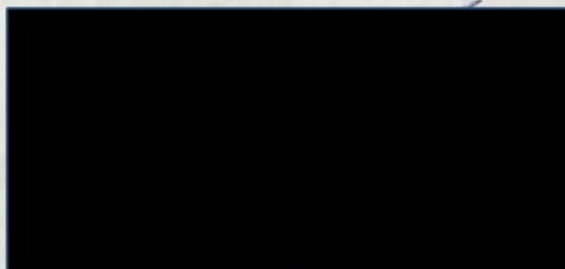
O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todas as pessoas. Ele é considerado princípio estruturante do Estado Brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais, de modo que, para sua efetiva observância, impõe-se o tratamento aos trabalhadores enquanto pessoas dignas de condições basilares de existência e cidadania.

A situação em que foi encontrado o trabalhador atentava contra a sua dignidade, em desafio aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa (art.1º da Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992).

Assim, pelas péssimas condições de higiene e conforto da moradia em que o trabalhador estava alojado, pela falta reiterada de pagamentos de verbas trabalhistas, como salários, férias, décimo terceiro e Fundo de Garantia, pela retenção ilegal de documentos do trabalhador, a Auditoria-Fiscal do Trabalho firmou o convencimento que aquelas condições eram degradantes e desumanas, e por estes motivos, foi promovido o resgate do trabalhador em situação análoga à condição de escravo.

Por fim, sugerimos encaminhamento do presente relatório para a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Federal (MPF) e ao Departamento de Polícia Federal.

Ilhéus-BA, 27 de março de 2019.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EUNÁPOLIS
SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO FISCAL



O Sr. [REDACTED] foi encontrado na varanda da moradia. Ele estava com a saúde visivelmente debilitada e com dificuldades para se comunicar.



Foto do quarto do alojamento e do colchão utilizado pelo empregado. Apresentava-se com a espuma podre e cheios de buracos. As paredes estavam sujas e com focos de umidade e mofo.



A cozinha estava completamente impregnada de gordura e sujeiras. A pia não tinha instalação hidráulica e nem torneira. A geladeira estava com a porta quebrada. Não fechava.

